

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Vital Brazil Sociedade Anônima (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) é uma Sociedade por Ações, de Economia Mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída com base na Lei Estadual nº 3.125 de 07 de Dezembro de 1956, considerado Laboratório Oficial, na forma prevista pelo Decreto Estadual nº 11.312, de 24 de agosto de 1964, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro, rege-se por estes Estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º - O Instituto Vital Brazil tem sede e o foro na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sito na Rua Maestro José Botelho, nº 64, bairro Vital Brazil.

Parágrafo Único: Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º - A Sociedade tem os seguintes objetivos, definidos na Lei Estadual nº 942, de 18.12.85 e 2.017, de 15.07.92:

- I – fabricar, prioritariamente, para os setores públicos Federais, Estaduais e Municipais, medicamentos, produtos biológicos (hemoderivados, vacinas e reagentes) e produtos quimioterápicos, de uso humano e veterinário;
- II – fabricar, sem prejuízo do mencionado no item anterior, produtos farmacêuticos destinados ao comércio em geral;
- III – realizar e promover estudos e pesquisas nos campos farmacêutico, biológico, econômico e social, visando a melhoria das condições da produção, do controle de doenças e da organização e utilização dos serviços de saúde;
- IV – realizar serviços de diagnóstico, laboratoriais e epidemiológicos, bem como desenvolver programas de controle de doenças e outros agravos que ameacem a saúde pública;
- V – promover a formação de quadros técnicos voltados para o atendimento do setor saúde;
- VI – estabelecer convênios ou contratos com entidades Públicas ou Privadas, visando à prestação de consultorias, serviços ou desenvolvimento de projetos especiais na área de saúde.
- VII - vender, ao comércio em geral, medicamentos de sua linha de fabricação ou de terceiros;
- VIII - importar e exportar medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, equipamentos e serviços.
- IX – explorar, direta ou indiretamente, os resultados das pesquisas realizadas;
- X – requerer o registro de patentes;

Parágrafo Primeiro – Quando autorizada por lei, a sociedade poderá constituir subsidiárias integrais, participar de fundos de investimento, participar de outras empresas públicas ou privadas, parceria ou

subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social, sem prejuízo das participações porventura existentes na data da aprovação destes Estatutos.

Parágrafo Segundo – Poderá a sociedade atuar no Brasil e no exterior, podendo formar consórcios ou parceria com empresa pública ou privada e firmar Convênio ou Contrato com a União, os Estados, os Municípios ou entidades da administração indireta de qualquer dos níveis de Governo.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 4.522.877,49 (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - A Capitalização da reserva de capital, será feita sem modificação do número de ações emitidas.

Art. 6º - O Estado do Rio de Janeiro deterá o controle acionário da Sociedade, conservando, sempre, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital votante, podendo transferir a parte que exceder para terceiros.

Parágrafo único – Somente poderão ser acionistas da Sociedade pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, ressalvado o direito da participação acionária existente na data da aprovação destes Estatutos.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias relativas ao objeto da sociedade, tomando as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único – A convocação da Assembléia Geral Ordinária dependerá do cumprimento do disposto no art. 13, inciso X e suas alíneas.

Art. 9º - A Assembléia será instalada e presidida pelo acionista majoritário, sendo o secretário escolhido dentre os presentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 10 - A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, conforme previsto nestes Estatutos.

Parágrafo Único – Os Conselheiros e Diretores, ao firmarem o termo de posse, deverão prestar a declaração de que trata o art. 157 da Lei 6.404/76, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes, apresentar declaração de bens.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da sociedade.

Art. 12 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembléia Geral, permitida a reeleição por igual período.

§ 1º Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração aquele que: (i) for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente do Instituto; e (ii) tiver ou representar interesse conflitante com o Instituto.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos adicionais de elegibilidade de seus membros.

§ 3º - É assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 1 (um) dos membros do Conselho de Administração.

§ 4º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de conselheiros independentes, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembléia que os eleger.

§ 5º Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 6º Considera-se independente o conselheiro que: (i) não tiver qualquer vínculo com a sociedade, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, membro do grupo de controle, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador; (iii) não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições de ensino e/ou pesquisa); (iv) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da sociedade, do acionista controlador ou de sociedade controlada pelo Instituto; (v) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos ao Instituto; (vii) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da sociedade; ou (viii) não receber outra remuneração da sociedade além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital).

§ 7º O processo de escolha dos conselheiros independentes iniciar-se-á através de processo seletivo, no âmbito do Conselho de Administração, a ser ulteriormente submetido à apreciação da Assembléia Geral.

§ 8º A cada ano deverá ser feita avaliação formal do desempenho do Conselho e de cada um dos conselheiros. O Regimento Interno do Conselho de Administração definirá a sistemática de avaliação, devendo a relatoria deste processo ser de responsabilidade de um conselheiro independente. Essa sistemática deverá ser normatizada pelo Conselho de Administração, nela devendo constar, obrigatoriamente, a impossibilidade de reeleição de conselheiro por insuficiência de desempenho.

§ 9º Os conselheiros deverão possuir: (i) nível superior completo; (ii) capacidade de ler e entender relatórios gerenciais e financeiros; (iii) ausência de conflito de interesses; (iv) alinhamento com os valores da organização; (v) conhecimento das melhores práticas de governança corporativa; (vi) integridade pessoal; (vii) disponibilidade de tempo; (viii) motivação; (ix) capacidade para trabalho em equipe; (x) visão estratégica.

§ 10 O Conselho de Administração definirá o conteúdo programático para a capacitação gerencial de seus membros e os da Diretoria Executiva.

§ 11 O Conselho de Administração será presidido pelo membro indicado pelo acionista majoritário e eleito pela Assembléia Geral.

§ 12 O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo membro do Conselho de Administração que vier a indicar.

§ 13 Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura em livro próprio.

§ 14 A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembléia Geral.

§ 15 O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidas, sendo integrados, preferivelmente, por membros externos ao Instituto.

§ 16 Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Art. 13 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II – aprovar o plano de organização da sociedade, bem como, a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da sociedade;
- III – eleger, destituir e conceder licença aos Diretores da Sociedade;
- IV – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- V – escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- VI – convocar a Assembléia Geral;
- VII – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII – encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento, Controle e Gestão e à Secretaria de Estado de Fazenda, até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia:

- a) O relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
- b) a cópia das demonstrações financeiras e o orçamento integrado do exercício anterior, acompanhados dos pareceres dos Auditores Independentes, se houver, do Conselho Fiscal e da Auditoria Interna;
- c) os demais documentos aplicáveis previstos em legislação.

- IX – deliberar sobre o aumento de capital;
- X – autorizar a alienação de bens do ativo não-circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XI- deliberar, por proposta da Diretoria, a distribuição dos resultados em Projetos de pesquisas, ;
- XII– deliberar sobre a política de pessoal, plano de cargos e salários e condições gerais de negociação coletiva;
- XIII – manifestar-se, previamente, sobre qualquer proposta da diretoria ou assunto a ser submetido à Assembléia Geral.
- XIV– aprovar o seu Regimento Interno, bem como, da Diretoria Executiva.

Art. 14º – Ao presidente do Conselho de Administração compete presidir suas reuniões.

§ 1º As reuniões do Conselho serão convocadas via correspondência escrita ou eletrônica, enviada a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia.

§ 2º Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

§ 3º - Serão admitidas reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo tal participação considerada presença pessoal em referida reunião, podendo o voto ser expresso, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico digitalmente certificado ou outro meio idôneo de manifestação de vontade, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§ 4º Pessoas-chave da empresa, assessores técnicos ou consultores podem ser convidados, ocasionalmente, para as reuniões do Conselho de Administração, para prestar informações, expor suas atividades ou apresentar opiniões sobre assuntos de sua especialidade, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Art. 15 – Na hipótese de vacância de cargo de Conselheiro, decorrente de falecimento, renúncia ou incapacidade, o Conselho de Administração convocará um substituto com mandato até a primeira Assembléia Geral.

§ 1º - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral deverá logo ser convocada para proceder a nova eleição.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar Assembléia Geral.

§ 3º - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

§ 4º - O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 16 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nas datas que fixar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, devendo, entretanto, reunir-se não menos do que 1 (uma) vez por semestre em cada exercício social.

Art. 17 – Quando houver motivo de urgência, o presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias, com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização

por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 18 – O quorum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria simples dos seus membros. As deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos e os membros ausentes poderão votar através de carta, telex, telegrama, fax ou correio eletrônico.

§ 1º Em caso de empate prevalecerá a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

§ 2º As deliberações do Conselho devem ser registradas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

§ 3º Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicado.

§ 4º Compete ao Presidente do Conselho de Administração informar à Diretoria e à Assembléia Geral, sobre as deliberações tomadas em suas reuniões.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 – A Diretoria Executiva será composta de 7 (sete) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I – Diretor Presidente;
- II – Vice- Presidente;
- III – Diretor Administrativo;
- IV– Diretor Financeiro;
- V – Diretor Científico;
- VI – Diretor Comercial;
- VII – Diretor Industrial;

§ 2º Não poderá ser eleito para a Diretoria, aquele que tiver no Conselho de Administração, na Diretoria ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau.

§ 3º - Na hipótese de ausência ou impedimentos temporários de qualquer de seus membros, as respectivas atribuições serão desempenhadas segundo indicação do Diretor Presidente.

§ 4º - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por um Diretor por ele indicado, ou pelo Vice- Presidente.

§ 5º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger o membro substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 6º - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que seus substitutos sejam empossados.

§ 7º - A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembléia Geral.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

§ 1º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão por convocação do Diretor Presidente ou de 2 (dois) outros Diretores, mediante aviso por escrito enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 1 (um) dia da data da reunião. O aludido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia.

§ 2º - O quorum para as reuniões será o da maioria absoluta, devendo as deliberações ser tomadas pela maioria de voto e podendo os membros ausentes votar através de carta, telex, telegrama, fax ou correio eletrônico.

§ 3º - Caberá ao Diretor Presidente, além do voto individual, o de qualidade, no caso de empate.

§ 4º - As deliberações deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 21 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração:

a) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;

b) proposta de aumento do capital, ouvido o Conselho Fiscal quando for o caso;

c) proposta da política de pessoal;

II – aprovar:

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da sociedade e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

III – autorizar, observados limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração, os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor;

Art. 22 – Compete a qualquer Diretor, no âmbito de suas específicas atribuições e em conjunto com o Diretor Presidente, a prática dos atos de gestão necessários ao funcionamento regular da Sociedade, assim como:

I – contratar, transigir, contrair obrigações em nome da Sociedade;

II – adquirir, onerar, alienar a qualquer título, bens imóveis ou direitos a eles relativos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;

Parágrafo único – A sociedade só estará obrigada para com terceiros mediante assinaturas de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador especialmente nomeado.

Art. 23 – Na constituição de Procuradores *ad negotia* são indispensáveis as assinaturas de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

Art. 24 – É de competência exclusiva do Diretor Presidente:

I – representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e constituir os Procuradores *ad judicia*;

II – presidir as reuniões da Sociedade;

III – dirigir os negócios da Sociedade e, de acordo com as deliberações da Diretoria, fixar as diretrizes de sua ação;

IV – submeter à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho de Administração o relatório anual dos negócios da Sociedade;

V – submeter qualquer assunto à deliberação da Diretoria ou de órgãos especializados, quando entender necessário o pronunciamento dos mesmos.

Parágrafo Único: Exceção feita ao caso de poderes outorgados para representação em Juízo, de competência exclusiva do Diretor Presidente, todas as procurações concedidas pela Sociedade serão por tempo determinado.

Art. 25 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - participar das reuniões da Diretoria;

II - substituir o Diretor-Presidente em sua ausência ou impedimentos temporários;

III - elaborar o Plano Geral de Trabalho da Companhia e superintender os programas gerais e setoriais;

IV – identificar oportunidades de atração de investimentos mais promissores e adequados à sociedade através da promoção de estudos setoriais e da participação em eventos, como congressos, seminários, feiras e missões comerciais no Brasil e no exterior;

V – coordenar a formulação e implementação de programas de fomento ou incentivos visando o desenvolvimento econômico da sociedade.”

Art. 26 – Compete ao Diretor Administrativo:

I – supervisionar e controlar as atividades administrativas;

II – supervisionar e controlar as atividades de recursos humanos, bem como, definir a política de desenvolvimento organizacional, com foco em seus clientes e funcionários, potencializando o Instituto para o médio e longo prazo;

III – supervisionar e controlar as atividades de manutenção de serviços gerais;

IV – supervisionar e controlar as atividades de suprimentos de materiais, matérias-primas e equipamentos

Art. 27 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária de acordo com as normas instituídas;

II – organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;

III – promover o encerramento do exercício dentro dos prazos legais;

IV – realizar a contabilidade analítica, mantendo e escrituração em perfeita ordem e sempre atualizada, bem como a documentação dos atos contabilizados;

V – controlar e acompanhar os resultados do custo da produção;

VI fazer a conciliação dos saldos bancários, organizando a demonstração das disponibilidades;

VII – orientar, coordenar, e instruir, na esfera de sua competência, os órgãos operacionais que lhe estão subordinados.

Art. 28– Compete ao Diretor Científico:

I – planejar e supervisionar as atividades técnico-científicas e de pesquisas;

II – estabelecer contatos com entidades científicas e culturais, visando a aprimorar e ampliar as atividades de pesquisas;

III – ter a responsabilidade técnico-científica da produção industrial.

Art.29 – Compete ao Diretor Comercial:

I – supervisionar e controlar as atividades de vendas;

II – organizar e executar planos de pesquisas de mercado.

III – controlar os estoques manufaturados e amostras, com seus valores de custos.

Art. 30 – Compete ao Diretor Industrial:

I – planejar e controlar qualitativamente e quantitativamente a produção;

II – realizar o levantamento dos produtos fabricados, a necessidade de insumos necessários para atender a produção;

III – interagir com o demais Diretores e especialmente com a Diretoria Científica, quanto ao controle de qualidade da produção;

SEÇÃO III

REMUNERAÇÃO

Art. 31 – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal farão jus a uma remuneração mensal, fixada pela Assembléia Geral.

Art. 32 – A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração da Diretoria.

Art. 33– O empregado eleito para integrar a Diretoria terá suspenso seu contrato de trabalho durante o período de gestão, assegurado seu retorno ao cargo efetivo.

Art. 34– O empregado da sociedade, eleito para membro da diretoria, perceberá, além dos honorários fixados na Assembléia Geral, uma verba de representação correspondente à remuneração do cargo que ocupava.

Art. 35 – Os administradores não farão jus ao PIS/PASEP, devendo a companhia recolher o FGTS respectivo.

Art. 36– Considerando que não existe relação de emprego entre a Empresa e Diretores e que, portanto, os mesmos não fazem jus ao 13º salário, será atribuída uma gratificação única, do mesmo valor, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses em que o Diretor tiver exercido o seu mandato, vedada a atribuição de qualquer outra parcela remuneratória, a qualquer título.

Art. 37 – É facultado aos membros da Diretoria gozarem, a título de prêmio, após 1 (um) ano de mandato, licença especial de 1 (um) mês, sem prejuízo para percepção de sua remuneração.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, será composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal, sem prejuízo das normas contábeis e fiscais, deverá observar ainda, no que couber, as instruções editadas pela Auditoria Geral do Estado, Órgão Técnico da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º - Na constituição do Conselho Fiscal deverão constar um membro efetivo e respectivo suplente, na qualidade de representante:

- a) Secretaria de Estado de Planejamento, Controle e Gestão;
- b) Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
- c) Secretaria de Estado a que estiver vinculada a Sociedade ;
- d) Representante dos acionistas minoritários.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deverão ser diplomados em curso de nível universitário e serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro

de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data da eleição da comunicação oficial expedida pela Sociedade.

Art. 39 – O Conselho Fiscal deverá atender as competências e atribuições previstas na lei, além de:

I – Eleger seu Presidente, na primeira reunião realizada após a posse, devendo o resultado ser comunicado à Auditoria Geral do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação;

II – Manifestar-se, mensalmente, sobre o relatório da Auditoria Interna, recomendando à Diretoria a atuação de medidas corretivas que julgar convenientes, devendo proceder do mesmo modo com relação aos relatórios e pareceres da Auditoria Externa, quando houver;

III – Apresentar parecer conclusivo aprovando ou não as contas da Sociedade, ao término de seu período de atuação, independentemente do mesmo procedimento a ser adotado quando do encerramento do exercício financeiro.

Ar. 40 Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 41 – O suplente que venha a substituir o membro efetivo, nos seus impedimentos, fará jus à percepção da remuneração atribuída ao titular.

CAPITULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 42 – O exercício social da Sociedade coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

Art. 43 – Do resultado apurado de cada exercício serão efetuadas as deduções previstas em lei, aplicando-se o saldo remanescente, integralmente em projetos de desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da sociedade, estabelecidos em suas linhas de pesquisa.

Art. 44 - A sociedade poderá levantar balanços intermediários.

CAPÍTULO VII

EMPREGADOS DA SOCIEDADE

Art.45 - O regime jurídico dos empregados da sociedade será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, estando ainda sujeitos ao Regimento Interno da Sociedade.

Art. 46 – Quaisquer propostas relacionadas à alteração de contrato de trabalho ou função de confiança que acarretem ônus para a Sociedade deverão ser submetidas à deliberação da Assembléia Geral, na forma da lei.

Parágrafo único – Os acordos e transações que porventura ocorrerem nas ações com um ou mais reclamantes, na forma da legislação trabalhista, não necessitarão ser submetidos à prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 47 – A admissão de empregados pelo Instituto Vital Brazil somente será realizada mediante aprovação em concurso público, nos termos da lei

Art. 48 – Os Diretores da Sociedade serão pessoalmente responsáveis pela observância do disposto nestes artigos, sujeitando-se à reposição das importâncias que venham a ser pagas, a qualquer título, a empregados contratados sem o preenchimento dos requisitos aqui previstos.

Art. 49 – O empregado do Instituto Vital Brazil só poderá ser cedido para órgãos da administração direta e indireta Federal, Estadual e Municipal pelo período de 2 (dois) anos, permitida a renovação.

CAPÍTULO VIII AUDITORIA

Art. 50 – A Sociedade manterá, em sua estrutura, uma Auditoria Interna, subordinado ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 – O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido pelo Secretário de Estado de Saúde e o de Diretor Presidente da Diretoria Executiva será exercido por profissional de nível superior da área de saúde, com notório saber.

Art. 52 – O cargo de Diretor Científico será exercido por profissional de nível superior, com reconhecida experiência e currículo no campo de atuação da Sociedade.